

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Aos 6 (seis) dias do mês de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral da Confederação Brasileira de Hipismo, ao final subscritores, de forma virtual, para deliberar sobre a homologação de candidaturas aos cargos a serem eleitos na Assembleia Geral Eleitoral a se realizar em 25 (vinte e cinco) de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Após o exame dos documentos encaminhados pelos candidatos, a Comissão Eleitoral decidiu, por unanimidade, **deferir as seguintes candidaturas:**

1. Para Presidente e Vice-Presidente:
 - a. Chapa CBH Forte e Ativa (Presidente Constantino Scampini e Vice-Presidente Daniel Cesar Maranhão Khury)

2. Para membros do Conselho de Administração:
 - a. Fernando Augusto Sperb (independente)
 - b. Ricardo Figueira Bidone (independente)
 - c. Valdir Roberto Tonin (representante das Federações – região Sul)

Com relação às demais candidaturas, não é possível deferi-las da maneira que se encontram. Entretanto, considerando tratar-se de candidaturas únicas aos respectivos cargos (representantes das Federações das regiões Centro-Oeste, Norte-Nordeste e Sudeste); e, visando preservar a efetividade do pleito e à luz dos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado (inclusive buscando minimizar o dispêndio de recursos que seriam necessários em caso de instauração de nova assembleia e processo eleitoral para composição de tais cargos), a Comissão Eleitoral decidiu, também por unanimidade, **conceder prazo de 3 (três) dias para que os candidatos citados apresentem os seguintes documentos e/ou requisitos pendentes:**

- (i) Geraldo de Almeida Pereira (representante das Federações – região Centro-Oeste):
 - a. certidão de nada consta de execuções criminais (ou de nomenclatura distinta, desde que atenda ao mesmo propósito), emitida pela Justiça Estadual do domicílio do candidato, ou justificativa de impossibilidade de emissão da certidão; e
 - b. certidão criminal para fins eleitorais (ou de nomenclatura distinta, desde que atenda ao mesmo propósito), emitida pela Justiça Estadual do

domicílio do candidato, ou justificativa de impossibilidade de emissão da certidão.

(ii) Marcelo Giovanetti D'Arienzo (representante das Federações – região Sudeste):

- a. certidão de nada consta de ações criminais (ou de nomenclatura distinta, desde que atenda ao mesmo propósito), emitida pela Justiça Federal do domicílio do candidato, ou justificativa de impossibilidade de emissão da certidão;
- b. certidão de nada consta de execuções criminais (ou de nomenclatura distinta, desde que atenda ao mesmo propósito), emitida pela Justiça Federal do domicílio do candidato, ou justificativa de impossibilidade de emissão da certidão;
- c. certidões negativas de contas julgadas irregulares emitidas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Município, ou justificativa de impossibilidade de emissão das certidões; e
- d. certidão negativa de débitos trabalhistas, ou justificativa de impossibilidade de emissão da certidão.

(iii) Renata Silva Holanda (representante das Federações – região Norte-Nordeste):

- a. Termo de Responsabilidade (Anexo IV do Regulamento Eleitoral) assinado com firma reconhecida ou através de assinatura digital que atenda aos requisitos de validade previstos na legislação brasileira;
- b. certidão de nada consta de ações criminais (ou de nomenclatura distinta, desde que atenda ao mesmo propósito), emitida pela Justiça Federal do domicílio da candidata, ou justificativa de impossibilidade de emissão da certidão;
- c. certidões de nada consta de execuções criminais (ou de nomenclaturas distintas, desde que atendam ao mesmo propósito), emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal do domicílio da candidata, ou justificativa de impossibilidade de emissão das certidões;
- d. certidões criminais para fins eleitorais (ou de nomenclaturas distintas, desde que atendam ao mesmo propósito), emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal do domicílio da candidata, ou justificativa de impossibilidade de emissão das certidões;
- e. certidão negativa de distribuição de procedimentos falimentares emitida pela Justiça Estadual do domicílio da candidata, ou justificativa de impossibilidade de emissão da certidão;
- f. certidões negativas de contas julgadas irregulares emitidas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Tribunal de

Contas do Município, ou justificativa de impossibilidade de emissão das certidões; e,

- g. certidão negativa de inabilitado para função pública emitida pelo Tribunal de Contas da União, ou justificativa de impossibilidade de emissão da certidão.

Fica determinado à CBH o envio de e-mails aos candidatos Geraldo de Almeida Pereira, Marcelo Giovanetti D'Arienzo e Renata Silva Holanda para comunicação quanto ao prazo concedido para complementação da documentação, especificando os documentos a serem apresentados pelos respectivos candidatos.

Findo o prazo ora indicado, a Comissão Eleitoral se reunirá para examinar os documentos e/ou justificativas que sejam apresentados pelos aludidos candidatos e deliberará sobre o deferimento ou pela negativa das respectivas candidaturas.

GUSTAVO NORMANTON DELBIN

JOSE EVANDRO DE GERVASIO OLIVEIRA

LUIZ FELIPE SANTORO